



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001.20260122/0002

OBJETO: Serviços de Gestão de Informações e Digitalização de Documentos, incluindo, escaneamento, tratamento das imagens, reconhecimento ótico dos caracteres, indexação eletrônica, armazenamento em Software de Gerenciamento Eletrônico (GED) 100% WEB, com utilização de cloud computing (Armazenamento em Nuvem) e disponibilização de aplicativo (APP) para consultar, pesquisar, compartilhar e imprimir os documentos nas plataformas.

SOLICITANTE: TECFY TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Tamoiós, 246 – Jardim Aeroporto - CEP: 04.630-000, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 26.439.369/0001-99.

RONALDO ALVES DE AGUIAR, brasileiro, servidor, Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, instado a se pronunciar acerca de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001.20260122/0002 apresentado pela empresa TECFY TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, passa a apresentar os fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

I – DA PRELIMINAR

Inicialmente, é dever informar que o pedido de esclarecimento foi apresentada em 11/03/2026 15:06, através da plataforma “M2A Tecnologia”, sendo a abertura inicial da sessão em 16/03/2026, portanto, **TEMPESTIVO**, tudo nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Eletrônico não delimita a participação de quaisquer interessados, uma vez que por se tratar de um processo público administrativo, de contratação pública, sessão pública aberta, quaisquer interessados podem participar, desde que cumpra com todos os elementos constantes no instrumento convocatório.

Respeitado o direito de petição do Impugnante, no caso em tela, por tratar-se de matéria de ordem pública, é pacífico o entendimento, que devem ser respondidas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCE, recentemente proferiu o Acórdão que discorre sobre o tema:

“Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. Princípio da autotutela. É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão





criterosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela. (Acórdão 1414/2023 – Plenário, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira, Processo: 008.536/2023-6, Data da sessão: 12/07/2023, Número da Ata: 28/2023)

II – DOS FATOS

A empresa TECFY TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA apresentou pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico supracitado, observado as seguintes indagações:

1. Os documentos a serem digitalizados, podem ser deslocados para que a execução do serviço seja nas unidades da Contratada? Ou existe alguma restrição quanto ao local de execução da digitalização?
2. Quais os tipos documentais a serem digitalizados?
3. Podemos considerar digitalização apenas de folhas A4 ou existem outros tipos? Se sim, quais?
4. Considerando a execução dos serviços na Contratante, podemos considerar que há espaço para realização dos serviços? O espaço possui mesas e cadeiras disponíveis?
5. Os documentos estão no mesmo local onde será executado o serviço? Qualquer deslocamento dos documentos será realizado pela Contratante, correto?
6. Podemos considerar que os documentos virão em lotes (caixas) já separados por tipos documentais, correto?
7. Poderia enviar fotos do arquivo a ser digitalizado?
8. No Edital são solicitados um arquivista e um bibliotecário. Podemos considerar apenas um arquivista ou é essencial haver os dois profissionais?

III – DAS RESPOSTAS

1. **Os documentos a serem digitalizados, podem ser deslocados para que a execução do serviço seja nas unidades da Contratada? Ou existe alguma restrição quanto ao local de execução da digitalização?**

Não é permitida

A retenção de arquivos públicos para digitalização em outras unidades não é permitida. O Decreto nº 10.278/2020 estabelece normas específicas que devem ser seguidas por pessoas, empresas e organizações para garantir que os arquivos digitalizados tenham a mesma validade dos originais. Essas regras são aplicáveis a todos os tipos de documentos, incluindo aqueles que são considerados arquivos públicos. Portanto, é fundamental que as entidades sigam as diretrizes do decreto para evitar problemas legais e garantir a conformidade com a legislação vigente.

2. **Quais os tipos documentais a serem digitalizados?**

Os tipos de documentos a serem digitalizados são: (ATAS, OFÍCIOS, PROCESSOS DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIOS E EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS, DECRETOS, LEIS, PLANTAS, LICITAÇÕES, FOTOGRAFIAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS ALÉM





DE OUTROS TIPOS DE DOCUMENTOS.

3. **Podemos considerar digitalização apenas de folhas A4 ou existem outros tipos? Se sim, quais?**

A4 (ATAS, OFÍCIOS, PROCESSOS DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIOS E EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS, DECRETOS, LEIS, LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS) FOTOGRAFIAS (ARCEVOS HISTÓRICO), PLANTAS EM A1 (841 X 594 MM), A3 (420 X 297 MM), A5 (210 X 148 MM), DOCUMENTOS EM ESTADO DE SAÚDE CRÍTICOS (QUE NÃO POSSUEM ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA A SEREM DIGITALIZADOS EM SCANNERS COMUNS)

4. **Considerando a execução dos serviços na Contratante, podemos considerar que há espaço para realização dos serviços? O espaço possui mesas e cadeiras disponíveis?**

O Arquivo da CÂMARA LEGISLATIVA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, POSSUI ESPAÇO LIMITADO, TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE DE ARQUIVOS E PROCESSOS EM SUA COMPOSIÇÃO. O ARQUIVO POSSUI ESTRUTURA BÁSICA (DE 2 MESAS E 2 CADEIRAS).

5. **Os documentos estão no mesmo local onde será executado o serviço? Qualquer deslocamento dos documentos será realizado pela Contratante, correto?**

SIM, OS ARQUIVOS ESTÃO NO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO. NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DE DOCUMENTOS EM NENHUMA HIPÓTESE.

6. **Podemos considerar que os documentos virão em lotes (caixas) já separados por tipos documentais, correto?**

SIM, EM SUA MAIORIA OS ARQUIVOS E PROCESSOS ESTÃO SEPARADOS EM CAIXA-ARQUIVO, PASTA-ARQUIVO, E ENCADERNAÇÕES. SENDO NECESSÁRIO QUANDO DIGITALIZADO, A SUA DEVIDA CATALOGAÇÃO, CRIAÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE, SEGUINDO AS NORMAS e PADRÕES DE BIBLIOTECONOMIA E ARQUIVOLOGIA.

7. **Poderia enviar fotos do arquivo a ser digitalizado?**





SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8. **No Edital é solicitado um arquivista e um bibliotecário. Podemos considerar apenas um arquivista ou é essencial haver os dois profissionais?**

Em razão de alterações promovidas no instrumento convocatório após análise de impugnação apresentada ao edital. As alterações realizadas consistiram, em síntese, em:





- supressão da exigência de profissional **arquivista**;
- manutenção da exigência de profissional **bibliotecário**;
- retirada da exigência de **registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB**;
- inclusão, nos critérios da **Prova de Conceito – Módulo 1 (Requisitos Tecnológicos – Plataforma Web)**, da exigência de disponibilização de **aplicativo (APP/GED) para download nas plataformas Apple Store e Google Play Store**.

Em razão das alterações realizadas, vai ser realizada a **republicação do edital**, com a consequente **reabertura dos prazos do certame**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É a informação.

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de março de 2026.

Ronaldo Alves de Aguiar
Pregoeiro

27 - 11

1868

SÃO GONÇALO DO AMARANTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ronaldo Alves De Aguiar
DATA: 13/03/2026

AVANÇADA